



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 035/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao EFS-2, em substituição a titular do cargo que solicitou aposentadoria;

b) Projeto de Lei nº 036/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014

PARECER

a) Projeto de Lei nº 035/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao EFS-2, em substituição a titular do cargo que solicitou aposentadoria.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade da aposentadoria de uma servidora. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Dispensada a estimativa de Impacto orçamentário em razão de se tratar de mera reposição de servidor.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 036/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao EFS-2, em substituição a titular do cargo que solicitou aposentadoria.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade da aposentadoria de uma servidora. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Presente a estimativa de impacto orçamentário, em atenção à LC 101/2000.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei analisado(s), exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 22 de julho de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GERSON LUIZ LOPES - PTB

Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB

Vereador Membro da Comissão